

## PORTARIA SJTO-DIREF - 10402658

Dispõe sobre a escala de plantão judicial de magistrados, diretores e oficiais de justiça no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins e Subseções de Araguaína e Gurupi, no período de 15/06/2020 a 29/06/2020.

O Juiz Federal EDUARDO DE MELO GAMA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 184 a 195, Capítulo X, do novo Provimento Coger 10126799 (Provimento Geral), de 19.4.2020, 10133700 (publicado em 20.4.2020 (10133983), que prevê a elaboração de ESCALA GERAL DE PLANTÃO ÚNICA abrangendo a sede da Seção Judiciária e as Subseções Judiciárias vinculadas, em observâncias das regras enumeradas nos §§ 1º a 9º do art. 189 do novo Provimento Coger 10126799 (Provimento

CONSIDERANDO a atribuição do Juiz Federal Diretor do Foro, na administração geral da Seção Judiciária, para disciplinar a escala de plantão dos juízes, no âmbito da Seccional e Subseções vinculadas, e tendo em vista o que consta dos autos dos Processos Administrativos Eletrônicos - PAe/Sei n. 0003292-46.2017.4.01.8014 e 0000130-38.2020.4.01.8014,

## RESOLVE:

I – DESIGNAR o(s) Juiz(es) Federal(is) e Juiz(es) Federal(is) Substituto(s), Diretores de Secretaria e Oficiais de Justiça que responderão pelo plantão ordinário nos períodos indicados abaixo:

PERÍODO DE PLANTÃO	III IIZ PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA SUBSTITUTO	IIDIRETOR PLANTONISTA	OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA	TELEFO
Das 18h01min do dia 15/06/2020 às 08h59min do dia 22/06/2020	Juiz Federal Diogo Souza Santa Cecília	Juiz Federal José Márcio da Silveira e Silva	Cristiano Oliveira R. Prado - Diretor de Secretaria da 3ª Vara Substituto: Wandelmir Rodrigues de Oliveira	Edvandro Silva Araújo	(63) 9 99
Das 18h01min do dia 22/06/2020 às 08h59min do dia 29/06/2020	Juiz Federal Substituto Fabrício Roriz Bressan	Juiz Federal Adelmar Aires Pimenta da Silva	Pollyana Pimenta - Diretora de Secretaria da 5ª Vara Substituta: Silvana Vilela Curado	Arnóbio Júnior Jacinto	(63) 9 99

II - ESTABELECER que os pedidos e documentos a serem apreciados pelo magistrado no plantão judiciário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - PJe, na forma estabelecida na Portaria PRESI - 10010993, do TRF da 1ª Região (art. 185 do Provimento Coger 10126799 - Provimento Geral).

III - ESTABELECER que será garantido atendimento, mediante contato telefônico no número relacionado na tabela acima, durante todo o período de realização do plantão judicial. Para tanto, durante o plantão, o Diretor de Secretaria/Substituto, bem como o Oficial de Justiça plantonista, deverão portar o telefone celular do Plantão, para utilização exclusiva em serviço, ficando sempre disponíveis para eventuais contatos desta Seccional e do público externo.

IV - ESCLARECER que os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária do Tocantins e que o plantão judiciário será limitado ao exame das seguintes matérias de competência da Justiça Federal de primeiro grau (art. 184 do Provimento Coger 10126799 - Provimento Geral):

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

urgência;

IV - representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

- VI tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
  - VII medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.
  - § 1º O plantão judiciário não se destina:
  - I à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;
  - II à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.
- § 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;
- § 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

## EDUARDO DE MELO GAMA

Juiz Federal Diretor do Foro da SJTO



Documento assinado eletronicamente por Eduardo de Melo Gama, Diretor do Foro, em 15/06/2020, às 18:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 10402658 e o código CRC 98FEE5FF.

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - www.trf1.jus.br/sjto/

0000130-38.2020.4.01.8014 10402658v2